

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**(2001 – 2002)**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA — SENALBA/SC**, com sede em Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DO SISTEMA FIESC - ASFISSI**, com sede em Florianópolis/SC, representada por seu Presidente Sr. **VALÉRIO DUARTE** e o Presidente do Conselho Deliberativo Sr. **CARLOS ROBERTO DE FARIAS**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das ASFISSI, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2001, pela aplicação do índice correspondente a 7,07% (sete vírgula sete por cento), incidente sobre o salário da seguinte forma:

Setembro/2001 - referente a Maio/2001 - 7,07%

Outubro/2001 - referente a Junho/2001 - 7,07%

Novembro/2001 - referente a Julho/2001 - 7,07%

Dezembro/2001 - referente a Agosto/2001 - 7,07%

§ 1º - Os empregados afastados no período do reajuste referido no "caput" e § 1º, receberão o percentual integral, inclusive na rescisão.

Cláusula Segunda - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22:00 e 05:00 horas, terá um acréscimo salarial de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – Os demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, independentemente do número de horas da jornada de trabalho do empregado.

Cláusula Terceira - AJUDA AO EXCEPCIONAL

A ASFISSI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a 1 (um) salário mínimo ao empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Quarta - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Poderá haver substituição eventual quando houver impedimento, igual ou superior a 15 (quinze) dias, de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada e de qualquer outro colaborador nas suas funções específicas. Durante a substituição o substituto receberá uma complementação salarial, observando:

- a) Na hipótese de o substituído exercer cargo em comissão, a complementação corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo comissionado e a remuneração do cargo ocupado pelo substituto.
- b) Em sendo o substituído exercente de cargo provido como função gratificada, o valor correspondente à respectiva função.
- c) Na hipótese do substituído exercer apenas cargo de carreira, o substituído receberá o valor correspondente à diferença entre o seu salário de carreira e o salário de carreira do substituído.

Parágrafo Único – No caso da letra "c", a substituição poderá ser de no máximo 03 (três) meses, não acarretando, nessa hipótese, direito à permanência no cargo ou função nem a equiparação salarial.

Cláusula Quinta - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento pela ASFISSI, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Sexta - UNIFORME e CALÇADOS

Quando o uso de uniforme e calçado for exigido pela ASFISSI, esta deverá fornecê-los sem qualquer ônus para o empregado, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO

Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, será abonada a falta do empregado no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada a filho menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico.

Cláusula Oitava - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

O empregado que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados. A ASFISSI poderá dispensar o empregado do cumprimento do Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva.

Cláusula Nona - AUXÍLIO FUNERAL

A ASFISSI concederá um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) à família do empregado falecido; e ao empregado um Auxílio Funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo.

Cláusula Décima - INDENIZAÇÃO POR ATO IRREGULAR OU ILÍCITO

O empregado que praticar ato administrativo em desacordo com a lei, ou regulamentos e instruções normativas da ASFISSI, ou exceder prazos, fica responsável pelo respectivo ressarcimento se sua culpa for comprovada em processo administrativo.

Parágrafo Único - O empregado que, a serviço da ASFISSI, com veículo desta, cometer infrações e sofrer penalizações administrativas (multas), será responsável pelo pagamento integral dessas penalidades, se sua culpa for comprovada em processo administrativo, correndo por sua conta e risco eventual recurso que pretenda interpor.

Cláusula Décima Primeira - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA

A ASFISSI manterá o Plano de Assistência Médica, nos níveis técnicos descritos no Anexo I, permitindo atendimento médico/hospitalar em todo o Estado de Santa Catarina, para os empregados e seus dependentes legais, cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento.

§ 1º - A utilização indevida da Carteira, por parte do empregado, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento, a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA.

§ 2º - Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do empregado, fica a Asfissi autorizada ao parcelamento desse, em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento).

§ 3º - No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica a Asfissi autorizada ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.

§ 4º - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pela Asfissi, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência.

Cláusula Décima Segunda - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A ASFISSI fica obrigada a promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, o salário efetivamente recebido, bem como as comissões ou gratificações recebidas.

Cláusula Décima Terceira - LICENÇA MATERNIDADE NA ADOÇÃO

Fica assegurado o gozo de 60 (sessenta) dias de licença maternidade, pela(s) colaboradora(s) da ASFISSI, que legalmente adote criança com idade inferior a 1 (um) ano, a ser concedida mediante requerimento próprio, com a juntada do documento legal de adoção.

Cláusula Décima Quarta - CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS

A ASFISSI não responsabilizará o(s) seu(s) empregado(s) pelas importâncias correspondentes a cheques sem provisão de fundos, por este(s) recebido(s) nas funções de caixa, tesouraria, ou de serviços assemelhados.

Cláusula Décima Quinta – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica a ASFISSI autorizada a proceder a compensação de horas de trabalho de seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a. A jornada de trabalho não poderá exceder a dez (10) horas diárias;
- b. As horas excedentes à jornada normal serão compensadas em outro dia, hora por hora;
- c. As horas não compensadas no prazo de doze (12) meses, a contar da data base deste acordo, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sexta-feira; sábados, domingos e feriados em 100% (cem por cento).

Cláusula Décima Sexta - PENALIDADE

Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo, a ASFISSI pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado, revertida em favor deste.

Cláusula Décima Sétima – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2001 e com término a 30 de abril de 2002.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Acordo, na presença de duas testemunhas, e será homologado pela Delegacia Regional do Trabalho.

Florianópolis, 20 de dezembro de 2001.

JOÃO CARLOS NUNES MOTA

Presidente do SENALBA/SC

CARLOS ROBERTO DE FARIAS

Presidente do Conselho Deliberativo

VALÉRIO DUARTE

Presidente da ASFISSI

CESAR MURILO BARBI

Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: 1 _____

2 _____